



FUSAN

Fundação Sanepar de Previdência
e Assistência Social

Regimento Eleitoral

Eleição – 2026

**Renovação dos Membros dos
Conselhos Deliberativo e Fiscal da
FUSAN**



REGIMENTO ELEITORAL
ELEIÇÃO PARA MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL
FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUSAN
CNPJ 75.992.438/0001-00

CAPÍTULO I – REGIMENTO

Art. 1º. Este Regimento tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral para renovação dos Conselhos da FUSAN, assim compreendido:

a. Conselho Deliberativo: 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, com mandato de 04 (quatro) anos permitida uma recondução;

b. Conselho Fiscal: 01 (um) membro titular, com mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

Parágrafo Único - O critério de seleção para determinar a titularidade ou a suplência dos candidatos obedecerá a seguinte ordem de votação:

a. Conselho Deliberativo: O candidato mais votado assumirá o mandato como titular e o segundo mais votado como suplente;

b. Conselho Fiscal: O candidato mais votado assumirá o mandato como titular.

Art. 2º. O Edital de Convocação da eleição e todos os documentos conexos serão divulgados nos meios de comunicação disponibilizados pelas Fundações Sanepar a todas patrocinadoras, conforme cronograma e ainda no site eleicoes.fundacoesnet.com.br.

CAPÍTULO II – COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. Em cumprimento ao previsto no Estatuto da FUSAN as eleições são convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por meio da nomeação de uma comissão responsável pela realização do pleito.

Art. 4º. A Comissão Eleitoral, para este pleito, será constituída de 4 (quatro) membros, assim definidos:

I. 2 (dois) empregados das Fundações Sanepar, representantes das áreas Jurídica e de Governança, entre eles o Coordenador;

II. 1 (um) representante da Patrocinadora Fundadora, empregado da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar;

IV. 1 (um) representante do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se à eleição de que trata este Regimento.

Art. 5º. Compete à Comissão Eleitoral a organização do processo e o cumprimento das etapas necessárias à sua realização até a posse definitiva dos candidatos eleitos.

Art. 6º. Os membros da Comissão Eleitoral terão as seguintes competências e atribuições:

I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Eleitoral;

II. Estabelecer e organizar a forma de desenvolvimento do Processo Eleitoral;



- III. Elaborar e divulgar o Edital de Convocação da Eleição e demais atos;
- IV. Receber as inscrições e conferir os pré-requisitos dos candidatos;
- V. Notificar os candidatos para comprovação dos pré-requisitos, se necessário;
- VI. Divulgar a relação dos candidatos elegíveis ao pleito;
- VII. Promover reuniões com os candidatos elegíveis, se necessário;
- VIII. Elaborar e disponibilizar aos eleitores o material da eleição;
- IX. Monitorar o processo de votação;
- X. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI. Elaborar a ata de instalação da apuração;
- XII. Promover a apuração dos votos;
- XIII. Elaborar a ata de encerramento da apuração dos votos;
- XIV. Divulgar o resultado final da apuração dos votos por candidato;
- XV. Apreciar eventuais recursos interpostos pelos eleitores, candidatos e fiscais;
- XVI. Zelar pela proteção dos dados pessoais de candidatos e eleitores.

§1º. Os membros da Comissão Eleitoral deverão manter sigilo dos dados aos quais tenham acesso em virtude do processo eleitoral, sendo vedada a utilização de tais informações para finalidades diversas das descritas neste regimento, sob pena de responder nos termos do Código de Ética e Conduta.

§2º. Casos omissos serão decididos pelo Conselho Deliberativo da FUSAN.

Art. 7º. Para cumprimento das etapas do processo eleitoral, a FUSAN disponibilizará, sempre que necessário e de forma imediata, empregados para realização de atividades específicas, sob a orientação e coordenação da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO III – ELEITOR E VOTO

Art. 8º. O voto é facultado aos participantes ativos, aposentados, pensionistas e ativos optantes pelo Autopatrocínio ou Benefício Proporcional Diferido, inscritos nos Planos FusanPrev e Misto – FAPA e aos titulares dos Planos Viva Mais Previdência e Multi Prefeituras, maiores de 18 anos **até 31 de janeiro de 2026.**

§1º. Nos moldes do *caput*, o participante poderá votar para ambos os Conselhos da FUSAN, sendo 01 (um) voto para o candidato ao Conselho Deliberativo e 1 (um) voto ao candidato a membro do Conselho Fiscal.

§2º. A votação será **exclusivamente** por meio eletrônico, em portal específico, acessado mediante link externo que será disponibilizado via canais de comunicação, como e-mail, sms e aplicativo.

§3º. É de responsabilidade dos eleitores e candidatos, a atualização dos seus dados cadastrais para recebimento destas e outras informações relacionadas ao Plano.



CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 9º. De acordo com o Estatuto e a legislação aplicável, poderão candidatar-se aos órgãos estatutários os beneficiários titulares que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- I. Possuir 10 (dez) anos de contribuição a um dos Planos administrados pela FUSAN;
- II. Estar a serviço efetivo das Patrocinadoras ou associado a um dos Instituidores pelos últimos 10 (dez) anos;
- III. Ter formação de nível superior;
- IV. Ter comprovada experiência de no mínimo três anos no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- V. Não ter sofrido punição administrativa por infração da legislação da seguridade social, como servidor público ou em sua relação de emprego com uma das patrocinadoras, desde que, tal punição seja decorrente de inquérito em que tenha sido garantido o direito de defesa;
- VI. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- VII. Ter reputação ilibada nos termos da Portaria DICOL/PREVIC nº 1.146/2017;
- VIII. Não ter participado nos últimos 36 meses de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral.

§1º. Os **participantes assistidos** são dispensados do requisito previsto no item “II”.

§2º. A comprovação do item “I” será mediante a consulta interna aos setores competentes.

§3º. A comprovação dos itens “II, IV e V” serão mediante a declaração solicitada pelo candidato à patrocinadora no qual está vinculado.

§4º. A comprovação do item “III” será por meio de cópia de diploma de curso superior.

§5º. A comprovação do item “VI, VII e VIII” será por meio de declaração pessoal sujeita a apuração pela Comissão Eleitoral.

§6º. A Comissão Eleitoral poderá, a seu critério e a qualquer tempo, conferir os requisitos exigidos dos candidatos junto às Patrocinadoras e demais órgãos.

Art. 10. O candidato notificado para fins de comprovação ou complementação de documentação dos pré-requisitos terá que fazê-lo até a data estabelecida pela Comissão Eleitoral, sendo que o não cumprimento ensejará exclusão do pleito.

Art. 11. De acordo com o Estatuto, não poderão fazer parte dos órgãos estatutários da FUSAN, parentes de qualquer natureza até o 3º (terceiro) grau, dos membros de quaisquer um dos órgãos ou das Diretorias das Patrocinadoras.

Parágrafo Único - Ocorrendo a inscrição de 2 (dois) ou mais participantes parentes de qualquer natureza, até 3º (terceiro) grau, a inscrição do 1º (primeiro) preterirá as demais.

Art. 12. Os Diretores das Patrocinadoras, os membros titulares e suplentes dos órgãos estatutários, na qualidade de pessoas físicas ou enquanto participantes societários, sob qualquer regime ou condição, em pessoas jurídicas, não poderão manter relações comerciais de qualquer natureza com a FUSAN.



CAPÍTULO V – INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Art. 13. As inscrições dos candidatos serão recebidas entre os dias **11.12.2025 até 23h59min do dia 25.01.2026**, conforme disposto no Edital de Convocação da Eleição.

Art. 14. O candidato ao pleito poderá inscrever-se a apenas 1 (um) dos Conselhos das Fundações Sanepar.

Art. 15. Os interessados em participar do pleito deverão fazer sua inscrição no site eleicoes.fundacoesnet.com.br, ou por e-mail enviado à Comissão Eleitoral, **exclusivamente no eleicoes@fusan.com.br**.

§1º. Em qualquer das hipóteses, a candidatura deverá ser instruída com todos os documentos necessários, no prazo estabelecido, valendo como comprovação o horário de envio do e-mail ou o log da inscrição, sob pena de indeferimento.

§2º. No ato da inscrição, os candidatos deverão anexar um texto de até 5.000 caracteres que será divulgado no site das eleições, com sua propaganda eleitoral, contendo seu currículo resumido e as informações que julgarem necessárias para evidenciar suas competências, estando de acordo com os princípios do Código de Ética e Conduta da Fundação, e ainda uma foto 3 x 4 atualizada que evidencie seu rosto e sua identificação.

Art. 16. As inscrições serão avaliadas pela Comissão Eleitoral que comunicará formalmente aos candidatos o deferimento ou não de sua candidatura até as **14h do dia 04.02.2026**.

§1º. Do indeferimento de candidatura caberá Recurso à Comissão Eleitoral no prazo compreendido entre as **08h do dia 05.02.2026 até 23h59 do dia 12.02.2026**.

§2º. O Recurso previsto no parágrafo anterior será recebido **exclusivamente** no e-mail eleicoes@fusan.com.br.

§3º. A divulgação dos candidatos devidamente homologados será no dia **13.02.2026** nas mídias e redes sociais disponíveis das Fundações Sanepar e no site eleicoes.fundacoesnet.com.br.

CAPÍTULO VI – PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 17. A propaganda eleitoral, nos moldes deste Regimento, será permitida no período compreendido de **14.02.2026 até 01.03.2026**.

Parágrafo Único - A divulgação de dados pessoais de candidatos pela FUSAN estará limitada àqueles que este tenha apresentado para sua participação na eleição.

Art. 18. Será destinado a cada candidato elegível, espaço limitado no site eleicoes.fundacoesnet.com.br, contendo as informações, conforme art. 15, §2º.

§1º. Os custos para elaboração da edição especial do informativo serão integralmente assumidos pelas Fundações Sanepar.

§2º. Com o fim de assegurar a igualdade de condições aos candidatos, somente serão admitidas fotografias no padrão 3x4, preto e branco ou colorida que evidencie o rosto do candidato.

Art. 19. A Comissão Eleitoral enviará a todos os eleitores cadastrados até 02 (dois) e-mails institucionais no período de propaganda contendo mensagens que estimulem os eleitores a votarem.

§1º. É vedado aos candidatos ou terceiros usar o e-mail corporativo das patrocinadoras e das Fundações Sanepar, para enviar mensagens eletrônicas, bem como o uso de malote com finalidade eleitoral.



§2º. Os candidatos poderão utilizar-se de recursos próprios visando divulgar seus nomes e propostas de trabalho, por meio de panfletos, folders, cartas e cartazes, os quais serão de sua inteira responsabilidade.

§3º. Não será admitida qualquer forma de propaganda que perturbe os empregados das patrocinadoras no seu ambiente de trabalho.

Art. 20. A violação por parte do candidato ou de seus prepostos e correligionários, de quaisquer das regras dispostas neste capítulo, ensejará Procedimento Administrativo de exclusão, permitido o contraditório e a ampla defesa.

6

CAPÍTULO VII – PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 21. O processo eleitoral será realizado por meio de Sistema Eletrônico, em site exclusivo para o pleito, cujo link estará disponível nos sites, nas Intranets das Fundações Sanepar e das patrocinadoras e no aplicativo das Fundações Sanepar.

Art. 22. Para a votação eletrônica, o eleitor acessará o Sistema Eleitoral no site eleicoes.fundacoesnet.com.br, utilizando os dados de acesso de autoatendimento dos Planos FusanPrev, Misto - FAPA, Viva Mais Previdência e Viva Mais Multi Prefeituras, ou senha gerada via e-mail ou celular cadastrados.

Art. 23. A disposição dos candidatos no ambiente de votação obedecerá ordem alfabética, em primeiro os candidatos ao Conselho Deliberativo e depois os candidatos ao Conselho Fiscal.

Art. 24. As instruções para votar constarão em informativos e no site eleicoes.fundacoesnet.com.br ou poderão ser obtidas por meio de atendimento com o setor de Relacionamento ou a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII – PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art. 25. A votação ocorrerá no período compreendido entre 08h do dia 02.03.2026 até 10h do dia 16.03.2026.

Parágrafo Único - Nesta data e hora será, de forma automatizada, aberta e encerrada a votação eletrônica não sendo permitida nenhuma alteração dos horários ou tolerância.

CAPÍTULO IX – MESA APURADORA E FISCAIS

Art. 26. A Comissão Eleitoral será responsável pela instalação da Mesa Apuradora e apuração dos votos no dia e hora determinados.

Art. 27. A Comissão Eleitoral ficará responsável por cadastrar eventuais fiscais designados pelos candidatos elegíveis, desde que devidamente autorizados pelos mesmos.

Parágrafo Único – O processo de apuração será transmitido via google meet, cujo link ficará disponível no site eleicoes.fundacoesnet.com.br.



CAPÍTULO X – APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 28. Apuração dos votos ocorrerá do seguinte modo:

I. A Comissão Eleitoral, somente no dia determinado, terá acesso exclusivo ao Sistema de Votação Eletrônica, para gerar a emissão do relatório de totalização dos votos.

II. Os votos em branco serão considerados votos nulos e os votos nulos só valerão para quantificar a participação dos eleitores, cumulativamente com os válidos.

III. Os relatórios serão assinados pelos membros da Comissão Eleitoral, sendo também facultado o visto aos candidatos e fiscais eventualmente presentes.

Art. 29. Os Candidatos poderão acompanhar o processo de apuração podendo apresentar, desde que devidamente fundamentados e comprovados, fatos que serão analisados pela Comissão Eleitoral, sempre visando a lisura do processo eleitoral.

Parágrafo Único - Os Candidatos poderão fazer-se representados por terceiros para acompanhar a apuração, porém qualquer questão sobre o pleito somente poderá ser invocada pelo Representante desde que este comprove poderes para tal por meio de procuração específica.

CAPÍTULO XI – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 30. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado parcial da eleição com o quantitativo de votos por candidato, aos interessados até as **14h do dia 16.03.2026.**

§1º. Contra o resultado, poderá ser interposto Recurso à Comissão Eleitoral até **12h do dia 19.03.2026 exclusivamente** pelo e-mail eleicoes@fusan.com.br.

§2º. A Comissão Eleitoral eventualmente reunir-se-á no dia **19.03.2026** às 14h e avaliará recursos, promovendo a devolutiva de respostas até as **17h** do mesmo dia.

Art. 31. O Presidente do Conselho Deliberativo, durante a reunião ordinária, referendará o processo eleitoral, nos termos do Estatuto da FUSAN, assinando os documentos específicos relacionados ao pleito.

CAPÍTULO XII – DA DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PELA PATROCINADORA

Art. 32. Serão designados pelas Patrocinadoras:

I. **Para o Conselho Deliberativo:** 01 (um) membro titular indicado pela Sanepar e 01 (um) membro titular indicado pelo IDR - Paraná, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução;

II. **Para o Conselho Fiscal:** 01 (um) membro titular indicado pela Sanepar e 01 (um) membro suplente indicado pelo IDR - Paraná, com mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO E POSSE

Art. 33. Em atendimento às exigências dos órgãos reguladores os membros dos Conselhos deverão estar habilitados previamente pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc para atuar na Entidade, ficando de responsabilidade da governança da entidade enviar à Previc, para habilitação a documentação comprobatória do atendimento aos requisitos exigidos dos membros dos Conselhos.



§1º. Em caso do não deferimento da habilitação pela Previc ao membro eleito, o mesmo ficará impedido de tomar posse e exercer o cargo, ficando a vaga para o próximo mais votado no Processo Eleitoral que será submetido ao mesmo processo de habilitação.

§2º. Em caso do não deferimento da habilitação pela Previc ao membro designado pela patrocinadora, o mesmo ficará impedido de tomar posse e exercer o cargo, sendo solicitada para patrocinadora a indicação de outro membro que será submetido ao mesmo processo de habilitação.

Art. 34. A posse dos Conselheiros eleitos e designados ocorrerá em cerimônia própria, nas dependências das Fundações Sanepar em Curitiba.

Parágrafo Único - No caso de até a data de posse a Previc não habilitar os membros dos Conselhos, a posse será suspensa até o resultado da habilitação, prorrogando assim o mandato dos membros atuais, conforme previsão estatutária.

CAPÍTULO XIV – DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 35. Será exigida a certificação para o exercício da função de membro titular e suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Fusan, nos termos das exigências previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único - A certificação deverá ser obtida pelos candidatos eleitos e designados em 1 (um) ano a contar da posse do membro no respectivo órgão estatutário e a não obtenção de certificação neste prazo poderá importar na instauração de processo administrativo para perda do mandato.

Art. 36. Entende-se por certificação o processo realizado por entidade certificadora por meio do qual se comprovará o entendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício da função de membro efetivo ou suplente dos Conselhos da FUSAN.

§1º. A certificação de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada por instituição autônoma, a qual se responsabilizará pela emissão, manutenção e controle dos certificados.

§2º. A instituição autônoma responsável pelo processo de certificação deverá ter sua capacidade técnica assim reconhecida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Art. 37. A FUSAN será responsável pela cobertura das despesas decorrentes do primeiro processo de certificação dos conselheiros eleitos e designados.

Art. 38. Conforme legislação em vigor, o conteúdo mínimo do processo de Certificação, para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da FUSAN, é constituído das seguintes matérias:

- I. Noções de Previdência Social;
- II. Noções Deliberativo e governança das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC;
- III. Noções de atuária;
- IV. Noções de auditoria;
- V. Noções de contabilidade;
- VI. Noções de Investimentos;



- VII. Noções de fiscalização; e
- VIII. Noções jurídicas.

CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. No decorrer do Processo Eleitoral compete à Comissão Eleitoral propor, quando necessário, ao Conselho Deliberativo, aditivos ou alterações neste regimento.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41. Os recursos interpostos às decisões da Comissão Eleitoral serão julgados, em última instância, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na impossibilidade deste, por seu substituto eventual, conforme definido no Estatuto da entidade.

Art. 42. A inobservância pelo candidato do estabelecido neste Regimento Eleitoral, no Estatuto e na legislação pertinente implicará no cancelamento da candidatura, desde que formalmente comprovado perante a Comissão Eleitoral.

Art. 43. Publicado o resultado da eleição os trabalhos relativos ao pleito serão havidos como concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 44. Não haverá reembolso por parte da FUSAN de quaisquer despesas dos candidatos decorrentes da sua participação na eleição.

Art. 45. A eleição ocorrerá nos termos da legislação vigente, do Estatuto da FUSAN e deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único - Todos os atos relativos ao Processo Eleitoral deverão ocorrer em conformidade com o Normativo Interno de Proteção de Dados Pessoais da FUSAN, observando a privacidade na utilização e tratamento de dados pessoais de candidatos e eleitores.

Art. 46. Este Regimento Eleitoral entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Presidente do Conselho Deliberativo da FUSAN.

O Conselho Deliberativo aprova em 27 de novembro de 2025 o Regimento Eleitoral que regerá os procedimentos para a eleição de membros dos Conselhos da Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social, CNPJ 75.992.438/0001-00.